GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

Lei nº 272/2013
De 02 de dezembro de 2013

Dispõe sobre os Benefícios Eventuais concedidos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cumbe(SE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Cumbe(SE) e consubstanciado nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.060 de 05 de junho de 2002; MS nº 116 de 09 de setembro de 1993; MS 146 de 14 de outubro de 1993; MS nº 321/2007; MS 254 de 24 de julho de 2009; na Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação MEC/MS nº 15 de 24 de abril de 2007; na Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e no Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999 do Ministério da Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os seguintes Benefícios Eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cumbe(SE):

I - próteses auditivas, dentárias, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal;

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia;

X - óculos;

XI - muletas;

XII - cadeiras de rodas;

XIII - medicamentos não integrantes da farmácia básica;

XIV - custeio de exames médicos não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - S.U.S.;

XV - fraudas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso;

XVI - leites e dietas de prescrição especial;

XVII - colchões d' água.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios eventuais mencionados no artigo anterior será autorizada pela Secretária Municipal de Saúde mediante despacho fundamentado em pelo menos 01 (um) relatório de estudo social elaborado pela Assistente Social do Município de Cumbe(SE).

Art. 2° - Os Benefícios Eventuais concedidos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cumbe(SE) definidos na presente Lei e que serão suportados pelo Município de Cumbe(SE), não poderão ultrapassar valor superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacionais vigentes, sendo estabelecido como teto pecuniário (moeda corrente nacional) dos Benefícios Eventuais de Assistência Social a ser desembolsado pelo Poder Executivo Municipal, importância financeira não superior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 3° - No caso de inexistência de materiais no estoque do almoxarifado municipal, a concessão ficará condicionada a apresentação de 03 (três) orçamentos em estabelecimentos comerciais distintos com apresentação de certidões de regularidade fiscal e alvará de funcionamento.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n° 212, de 01 de abril de 2009.

Cumbe(SE), 02 de dezembro de 2013.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal